



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.106 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do programa de reforço escolar, institui a gratificação de Reforço Escolar- GRE e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Reforço Escolar destinado ao atendimento e acompanhamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, que apresentaram déficit de aprendizagem durante o período letivo de 2023.

§ 1º - O Programa terá a duração de 3 (três) meses e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Estão autorizados a participar do Programa estabelecido no caput deste artigo, os servidores investidos nos cargos e funções de Professor I e Professor II, estatutários, regidos pela CLT e Contratados Temporariamente por Excepcional Interesse Público, que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Reforço Escolar – GRE, no valor mensal de R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais), a ser paga aos profissionais elencados no parágrafo segundo do artigo 1º, que participarem efetivamente do Programa, de acordo com o calendário escolar do presente exercício.

§1º - Nos casos em que forem identificados servidores que possuem duas matrículas, será devido o pagamento da Gratificação prevista no caput em cada matrícula, desde que comprovada a sua participação no Programa de Reforço Escolar, cumprindo as metas estabelecidas em cada uma delas.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará mensalmente boletim de frequência à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, contendo a relação dos servidores que fazem jus a mencionada gratificação, durante o período de vigência do Programa.

§3º - Os servidores que se afastarem para tratamento de saúde, maternidade, ou qualquer outro afastamento do efetivo exercício das atribuições de magistério por período superior a 3 (três) dias, serão desligados automaticamente do Programa de Reforço Escolar.

Art. 3º - O Programa de Reforço Escolar prevê o desenvolvimento de atividades pedagógicas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de recuperar e nivelar os alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentaram baixo rendimento na aprendizagem.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação organizará todo o processo de implantação e desenvolvimento do Programa de Reforço Escolar, estabelecendo o planejamento e a organização dos trabalhos que serão realizados e a distribuição da carga horária dos profissionais que participarão do mencionado Programa.

§2º - Os trabalhos complementares, as aulas de reforço e as atividades desenvolvidas pelo Programa de Reforço Escolar, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos estudos realizados pela Equipe Pedagógica, Supervisão Escolar e demais profissionais que integram o quadro docente desta Prefeitura.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise periódica dos resultados alcançados, promovendo as adaptações necessárias às etapas do Programa de Reforço Escolar, com o objetivo de alcance das metas pré-estabelecidas.

Art. 4º - Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Programa de Reforço Escolar serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 06595/2023

LEI N.º 5.107 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Alterar a Lei nº 4.192 de 23 de agosto de 2012, para dispor sobre os cargos de Secretaria Municipal de Educação.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui o Anexo II na Lei Municipal nº 4.192, de 23/08/2012, dispondo sobre o vencimento inicial e os requisitos mínimos para investidura nos cargos nele especificados.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 4.192, de 23/08/2012 passa a ter a seguinte redação:

Cargos Criados	Carga Horária	Vencimento	Quant.
Agentes de Vigilância Ambiental III	36(trinta e seis) horas	R\$ 1.807,27	60
Enfermeiro PSF III	40 (quarenta) horas	R\$ 4.318,00	100
Odontólogo PSF III	40 (quarenta) horas	R\$ 6.129,83	100
Técnico Auxiliar de Regulação Médica III	30 (trinta) horas	R\$ 941,42	10
Técnico em Hemoterapia III	40 (quarenta) horas	R\$ 941,42	10
Telefonista III	30 (trinta) horas	R\$ 1.807,27	15

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO II

Cargos Criados	Carga Horária	Vencimento	Quant.	Requisito Mínimo
Auxiliar de Coordenação Escolar III	40 (quarenta) horas	R\$ 1.558,47	130	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços de Secretaria III	40 (quarenta) horas	R\$ 1.558,47	80	Ensino Fundamental Completo
Coordenador Escolar III	40 (quarenta) horas	R\$ 1.807,27	50	Ensino Médio Completo
Estimulador Materno Infantil II	30 (trinta) horas	R\$ 1.807,27	140	Ensino Médio Completo